



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS REGULATÓRIAS  
SCS, QD.9, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 6º andar, Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3311-7365 - www.transportes.gov.br

## NOTA TÉCNICA Nº 10/2018/DPR/SAC-MTPA

### PROCESSO Nº 50000.007106/2018-40

#### INTERESSADO: PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - PPI

#### 1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que a presente Nota Técnica não consiste em documento de qualquer órgão da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC, e sim em uma Nota Técnica da Comissão Avaliadora de Estudos - CAE, constituída pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, conforme Edital de Chamamento Público de Estudos nº 3, de 2017. Tal Comissão é constituída por servidores efetivos e em exercício em diversos órgãos da Secretaria Nacional de Aviação Civil e de servidores efetivos e em exercício na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Em razão de limitações do sistema SEI, ao invés de gerada como Nota Técnica nº 02/2018/CAE/MTPA, esta Nota constará no sistema como nº 10 do Departamento de Políticas Regulatórias da SAC-MTPA.

Esta Nota Técnica visa apresentar a avaliação e seleção dos estudos técnicos preparatórios à concessão dos seguintes aeroportos: Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes — Gilberto Freyre (SBRF), do Aeroporto de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO), do Aeroporto Santa Maria — Aracaju (SBAR); do Aeroporto Presidente Castro Pinto - João Pessoa (SBJP), do Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes (SBJU), do Aeroporto Presidente João Suassuna - Campina Grande (SBKG); do Aeroporto Marechal Rondon — Cuiabá (SBCY), do Aeroporto Maestro Marinho Franco — Rondonópolis (SBRD), do Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias - Alta Floresta (SBAT), do Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo — Sinop (SWSI), do Aeroporto de Barra do Garças (SBBW); do Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (SBVT) e do Aeroporto de Macaé (SBME).

Trata-se, pois, da verificação do cumprimento das Etapas 2, 3 e 4 do roteiro criado no Anexo II – Metodologia de Avaliação e Seleção dos Estudos, contidos no Edital de Chamamento Público nº 1/2017, de 1 de setembro de 2017. Posteriormente, diante da conclusão da análise e seleção dos estudos, por parte desta Comissão, serão definidos os valores para eventual ressarcimento dos estudos técnicos – Etapa 5.

De acordo com a mencionada metodologia, a Etapa 2 se presta a verificar se os grupos de produtos obrigatórios[1] apresentados pelos consórcios autorizados[2] contêm minimamente a composição descrita no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Chamamento Público nº 1/2017, e nas premissas divulgadas por este Ministério. Isto porque, conforme disposto no item 6.2 do Edital CPE nº 1/2017, os relatórios obrigatórios deverão observar o detalhamento de escopo presente no seu Anexo I, enquanto o Edital CPE nº 3/2017, de 1º de novembro de 2017, traz em seu item 3 e demais subitens, as condições gerais e premissas a serem também observadas pelos consórcios autorizados.

Importa também destacar que, ao longo do prazo de realização dos estudos, foram encaminhadas orientações, copiados todos os consórcios autorizados, em resposta às solicitações de informações ou dúvidas levantadas por esses. As orientações estão devidamente juntadas ao presente processo.

Para avaliação, por parte desta Comissão Avaliadora de Estudo, sobre o atendimento do referido detalhamento de escopo, foi utilizada como referência a tabela constante do Anexo III do Edital CPE nº 1/2017.

Ato contínuo, esta Comissão debruçou-se sobre a avaliação qualitativa dos grupos de produtos entregues (Etapa 3), levando em consideração as diretrizes contidas no item 10 do Edital CPE nº 1/2017, bem como procedeu à análise comparativa entre os diferentes estudos para cada aeroporto, considerando as premissas de modelagem e suas justificativas, as técnicas de estimação e outros métodos quantitativos.

Com base na análise realizada nas etapas anteriores, esta Comissão seleciona o estudo mais adequado para subsidiar o processo de concessão para cada objeto do Edital CPE nº 1/2017 (Etapa 4) e, por fim, definir o valor de eventual ressarcimento dos estudos (Etapa 5).

Nesse contexto, esta Comissão, visando uma análise individualizada dos estudos por empresa e por aeroporto, se utilizou das planilhas em anexo (0849239) em que constam os seguintes campos: “atende minimamente” onde se procurou verificar o atendimento ou não do item específico; “Nota Qualitativa” onde se atribuiu nota de qualidade ao estudo apresentado; “Nota do item”, que é exatamente a multiplicação do atendimento com a nota de qualidade; “comentários” onde se verifica a justificativa para a nota atribuída ao item analisado.

Ao todo, três consórcios apresentaram estudos para os seguintes aeroportos, conforme tabela 01 abaixo:

**Tabela 1: Lista de Consórcios Autorizados X Aeroportos com estudos entregues**

CONSÓRCIO	AEROPORTOS OBJETO DOS ESTUDOS ENTREGUES
<p>BACCO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA; CPEA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA; INFRAWAY ENGENHARIA LTDA – EPP; MOYSÉS &amp; PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS; PROFICENTER NEGÓCIOS EM INFRAESTRUTURA LTDA – ME; e TERRAFIRMA CONSULTORIA EMPRESARIAL E DE PROJETOS LTDA – ME. GEASANEVITA ENGENHARIA LTDA, DANIEL PIRES BARBOSA – ME, GILDAZIO COLPO FATURI – ME, e SOLOCAP – GEOTECNOLOGIA RODOVIARIA LTDA.</p>	<p>Bloco 2: Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF); Aeroporto de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO); Aeroporto Santa Maria - Aracaju (SBAR); Aeroporto Presidente Castro Pinto - João Pessoa (SBJP); Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes (SBJU); e Aeroporto Presidente João Suassuna - Campina Grande (SBKG).</p> <p>Bloco 3: Aeroporto Marechal Rondon - Cuiabá (SBCY); Aeroporto Maestro Marinho Franco - Rondonópolis (SBRD); Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias - Alta Floresta (SBAT); Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo - Sinop (SWSI); e Aeroporto de Barra do Garças (SBBW).</p> <p>Bloco 4: Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (SBVT) e Aeroporto de Macaé (SBME).</p>
<p>BF CAPITAL ASSESORIA EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS LTDA; AECOM DO BRASIL LTDA; ARAP, NISHI &amp; UYEDA ADVOGADOS; URBAN SYSTEMS e DEUX CONSULTORES ECONÔMICOS LTDA</p>	<p>Bloco 2: Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF); Aeroporto de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO); Aeroporto Santa Maria - Aracaju (SBAR); Aeroporto Presidente Castro Pinto - João Pessoa (SBJP); Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes (SBJU); e</p>

	<p>Aeroporto Presidente João Suassuna - Campina Grande (SBKG).</p> <p>Bloco 4: Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (SBVT) e Aeroporto de Macaé (SBME).</p>
<p>PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A.; LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.; JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; e QUEIROZ, MALUF SOCIEDADE DE ADVOGADOS</p>	<p>Bloco 2: Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF); Aeroporto de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO); Aeroporto Santa Maria - Aracaju (SBAR); Aeroporto Presidente Castro Pinto - João Pessoa (SBJP); Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes (SBJU); e Aeroporto Presidente João Suassuna - Campina Grande (SBKG).</p> <p>Bloco 3: Aeroporto Marechal Rondon - Cuiabá (SBCY); Aeroporto Maestro Marinho Franco - Rondonópolis (SBRD); Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias - Alta Floresta (SBAT); Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo - Sinop (SWSI); e Aeroporto de Barra do Garças (SBBW).</p> <p>Bloco 4: Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (SBVT) e Aeroporto de Macaé (SBME).</p>

## 2. ANÁLISE

Antes de ingressar na análise dos itens específicos, importante ressaltar que, durante o exame de admissibilidade dos estudos apresentados pelo Consórcio representado pela empresa Progen Projetos Gerenciamento e Engenharia S.A, verificou-se a ausência dos relatórios de estudos de engenharia e afins e de avaliação econômico-financeira dos aeroportos que compõem o Bloco 2. Assim, com fundamento no disposto no item 9.5 do Edital CPE nº 1/2017, tais estudos não foram avaliados por esta Comissão de Estudos, conforme exposto na Nota Técnica nº 01/2018/CAE/MTPA, de 07 de março de 2018.

### a) Verificação se os grupos de produtos apresentados pelas empresas contêm minimamente a composição descrita no Anexo I do Edital CPE nº 1/2017 (Etapa 2)

Conforme já assinalado, nesta etapa, esta Comissão avaliou se os relatórios apresentados pelas empresas contêm minimamente a composição descrita no Anexo I do Edital CPE nº 1/2017 e demais premissas divulgadas previamente à entrega dos produtos.

Em resumo, temos que da análise dos itens do detalhamento de escopo dos relatórios obrigatórios entregues pelos Consórcios representados pelas empresas Moisés & Pires e BF Capital, especificamente para o Bloco 2, a empresa BF capital deixou de cumprir minimamente 01 item do Relatório, apresentado para o Aeroporto de Aracajú, conforme planilhas em anexo.

Em relação à análise dos itens do detalhamento de escopo dos relatórios obrigatórios entregues pelos Consórcios representados pelas empresas Moysés & Pires e Progen, especificamente para o Bloco 3, a empresa Progen deixou de cumprir minimamente 02 itens do Relatório de Engenharia para os Aeroportos de Sinop, Rondonópolis, Alta Floresta e Barra do Garça, conforme planilhas em anexo.

Por fim, quanto à análise dos itens do detalhamento de escopo dos relatórios obrigatórios entregues pelos Consórcios representados pelas empresas Moysés & Pires, BF Capital e Progen, especificamente para o Bloco 4, a empresa Progen deixou de cumprir minimamente 02 itens do Relatório de Engenharia para os Aeroportos de Vitória e Macaé.

### **b) Avaliação qualitativa dos grupos de produtos (relatórios) encaminhados pelas empresas (Etapa 3).**

Superada a etapa anterior, passou-se a avaliar qualitativamente os relatórios encaminhados pelos Consórcios, levando em consideração as diretrizes contidas nos itens 10.1.1 a 10.1.6 do Edital CPE nº 1/2017. Nesta seção, também foram efetuadas as análises comparativas entre os estudos apresentados por cada empresa, considerando as premissas de modelagem e suas justificativas, as técnicas de estimação e outros métodos quantitativos.

Considerando o extenso teor de tal análise, optou-se por fazê-la na própria tabela anexada, no campo específico “comentários”, conforme planilhas anexas a esta Nota Técnica. Assim, a Comissão passou a analisar os relatórios por Consórcio, sendo que para cada exigência não cumprida, de forma fundamentada e adequada, se apresentou a respectiva justificativa.

Restou claro que todos os estudos apresentaram imprecisões em todos os relatórios e para todos os aeroportos, necessitando de ajustes futuros.

Dessa forma, considerando-se a aderência dos relatórios entregues pelos consórcios aos requisitos previstos no edital, tem-se o seguinte resultado (a nota máxima por aeroporto é 4):

**Bloco 2:** Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF); Aeroporto de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO); Aeroporto Santa Maria - Aracaju (SBAR); Aeroporto Presidente Castro Pinto - João Pessoa (SBJP); Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes (SBJU); e Aeroporto Presidente João Suassuna - Campina Grande (SBKG).

#### **Aeroporto de Recife**

Representantes	Relatório de Demanda	de	Relatório de Engenharia	de	Relatório Ambiental	Relatório Financeiro	NOTA
Moysés & Pires	85,36%		93,58%		97,38%	89,00%	<b>3,653</b>
BF Capital	74,14%		39,09%		66,25%	83,00%	<b>2,625</b>

#### **Aeroporto de Maceió**

Representantes	Relatório de Demanda	de	Relatório de Engenharia	de	Relatório Ambiental	Relatório Financeiro	NOTA
Moysés & Pires	84,36%		97,36%		95,00%	89,00%	<b>3,657</b>
BF Capital	74,29%		44,86%		64,38%	85,00%	<b>2,685</b>

**Aeroporto de Aracaju**

<b>Representantes</b>	<b>Relatório de Demanda</b>	<b>de</b>	<b>Relatório de Engenharia</b>	<b>de</b>	<b>Relatório Ambiental</b>	<b>Relatório Financeiro</b>	<b>NOTA</b>
Moysés & Pires	84,50%		98,88%		97,88%	89,00%	<b>3,703</b>
BF Capital	73,57%		42,76%		61,88%	85,00%	<b>2,632</b>

**Aeroporto de João Pessoa**

<b>Representantes</b>	<b>Relatório de Demanda</b>	<b>de</b>	<b>Relatório de Engenharia</b>	<b>de</b>	<b>Relatório Ambiental</b>	<b>Relatório Financeiro</b>	<b>NOTA</b>
Moysés & Pires	84,64%		98,73%		97,25%	89,00%	<b>3,696</b>
BF Capital	73,14%		43,06%		63,13%	85,00%	<b>2,643</b>

**Aeroporto de Juazeiro do Norte**

<b>Representantes</b>	<b>Relatório de Demanda</b>	<b>de</b>	<b>Relatório de Engenharia</b>	<b>de</b>	<b>Relatório Ambiental</b>	<b>Relatório Financeiro</b>	<b>NOTA</b>
Moysés & Pires	86,07%		99,41%		97,88%	88,00%	<b>3,714</b>
BF Capital	74,29%		44,12%		66,25%	84,00%	<b>2,687</b>

**Aeroporto de Campina Grande**

<b>Representantes</b>	<b>Relatório de Demanda</b>	<b>de</b>	<b>Relatório de Engenharia</b>	<b>de</b>	<b>Relatório Ambiental</b>	<b>Relatório Financeiro</b>	<b>NOTA</b>
Moysés & Pires	86,07%		95,44%		97,63%	88,00%	<b>3,671</b>
BF Capital	74,07%		48,09%		58,13%	84,00%	<b>2,643</b>

**RESUMO DO BLOCO 2**

<b>Representantes</b>	<b>NOTA</b>
Moysés & Pires	<b>22,09</b>

BF Capital	<b>15,91</b>
------------	--------------

**Bloco 3:** Aeroporto Marechal Rondon - Cuiabá (SBCY); Aeroporto Maestro Marinho Franco - Rondonópolis (SBRD); Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias - Alta Floresta (SBAT); Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo - Sinop (SWSI); e Aeroporto de Barra do Garças (SBBW).

#### Aeroporto de Cuiabá

Empresa	Relatório Demanda	de	Relatório Engenharia	de	Relatório Ambiental	Relatório Financeiro	NOTA
Moysés & Pires	85,36%		93,03%		95,63%	90,00%	<b>3,640</b>
Progen	87,50%		51,00%		75,63%	75,00%	<b>2,891</b>

#### Aeroporto de Sinop

Empresa	Relatório Demanda	de	Relatório Engenharia	de	Relatório Ambiental	Relatório Financeiro	NOTA
Moysés & Pires	86,00%		93,82%		96,00%	89,00%	<b>3,648</b>
Progen	86,07%		47,35%		81,88%	73,00%	<b>2,883</b>

#### Aeroporto de Rondonópolis

Empresa	Relatório Demanda	de	Relatório Engenharia	de	Relatório Ambiental	Relatório Financeiro	NOTA
Moysés & Pires	85,86%		95,44%		96,00%	89,00%	<b>3,663</b>
Progen	86,07%		55,59%		78,75%	73,00%	<b>2,934</b>

#### Aeroporto de Alta Floresta

Empresa	Relatório Demanda	de	Relatório Engenharia	de	Relatório Ambiental	Relatório Financeiro	NOTA
Moysés & Pires	85,86%		95,15%		89,75%	89,00%	<b>3,598</b>

Progen	85,57%	52,65%	83,75%	73,00%	<b>2,950</b>
--------	--------	--------	--------	--------	--------------

**Aeroporto de Barra do Garças**

Representantes	Relatório de Demanda	de	Relatório de Engenharia	de	Relatório Ambiental	Relatório Financeiro	NOTA
Moysés & Pires	86,07%		94,41%		96,00%	89,00%	<b>3,655</b>
Progen	86,07%		46,76%		86,88%	73,00%	<b>2,927</b>

**RESUMO DO BLOCO 3**

Representantes	NOTA
Moysés & Pires	<b>18,20</b>
Progen	<b>14,59</b>

**Bloco 4:** Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (SBVT) e Aeroporto de Macaé (SBME).

**Aeroporto de Vitória**

Representantes	Relatório de Demanda	de	Relatório de Engenharia	de	Relatório Ambiental	Relatório Financeiro	NOTA
Moysés & Pires	84,64%		99,03%		97,50%	90,00%	<b>3,712</b>
Progen	86,79%		49,70%		83,13%	75,00%	<b>2,946</b>
BF Capital	73,57%		34,70%		51,88%	85,00%	<b>2,451</b>

**Aeroporto de Macaé**

Representantes	Relatório de Demanda	de	Relatório de Engenharia	de	Relatório Ambiental	Relatório Financeiro	NOTA
Moysés & Pires	86,07%		91,06%		96,00%	89,50%	<b>3,621</b>
Progen	86,43%		40,61%		75,00%	74,00%	<b>2,760</b>
BF Capital	70,36%		44,39%		61,88%	84,00%	<b>2,606</b>

**RESUMO DO BLOCO 4**

<b>Representantes</b>	<b>NOTA</b>
Moysés & Pires	<b>7,33</b>
Progen	<b>5,71</b>
BF Capital	<b>5,06</b>

**c) Seleção dos estudos técnicos (Etapa 4).**

Com base na análise realizada nas etapas anteriores, esta Comissão passa a definir qual o estudo mais adequado para subsidiar o processo de concessão de cada bloco de aeroportos.

Em relação à avaliação qualitativa (Etapa 3), a somatória das notas atribuídas a cada relatório obrigatório entregue pelo Consórcio representado pela empresa Moysés & Pires foi superior para subsidiar os processos de concessão dos aeroportos que compõem os Blocos 2, 3 e 4, conforme ficou demonstrado ao longo da planilha anexada, especialmente nas análises comparativas ali empreendidas.

Desse modo, à luz das análises empreendidas ao longo desta Nota Técnica e da tabela constante na planilha em anexo, esta Comissão recomenda a seleção dos estudos técnicos apresentados pelo Consórcio representado pela empresa Moysés & Pires Sociedade de Advogados como os mais adequados para subsidiar a concessão dos aeroportos que compõem os Blocos 2, 3 e 4.

**d) Cálculo do valor do ressarcimento (Etapa 5).**

Em cumprimento aos procedimentos e metodologia dispostos por esta Comissão, nos termos do Edital CPE nº 1/2017, passa-se a definir os valores de eventual ressarcimento dos estudos selecionados (Etapa 5).

Conforme deliberado acima, o referido cálculo foi feito para os estudos apresentados pelo Consórcio representado pela empresa Moysés & Pires Sociedade de Advogados, para os aeroportos que compõem os Blocos 2, 3 e 4.

No intuito de efetuar o cálculo do valor para eventual ressarcimento dos estudos selecionados, a Comissão aplicou o critério objetivo baseado em equação constante no Anexo III do Edital CPE nº 1/2017. Para instrumentalizar tal cálculo, esta Comissão de Estudos, com referência na tabela constante do Anexo I do Edital CPE nº 1/2017, efetivou o preenchimento da tabela anexa.

Destacam-se os fatores de execução (campo “atende minimamente”) e o fator de qualidade (campo “nota qualitativa), constantes da tabela.

- o fator de execução corresponde ao fator executado em relação a cada item no estudo correspondente (Estudo de mercado, Estudo de engenharia e afins, Estudos ambientais e Avaliação econômico-financeiro) conforme descrição daqueles mínimos exigidos no Anexo I do Edital CPE nº 1/2017;
- o fator de qualidade corresponde à análise de qualidade em relação a cada item por estudo correspondente.

Considerando o Edital CPE nº 1/2017 e o disposto no item 4.1.5, para o eventual ressarcimento serão observadas as estimativas de custos apresentadas pelo Consórcio selecionado (Moysés & Pires).

Com base nos fatores de execução e de qualidade da tabela anexa, nas estimativas de custos apresentadas pelas empresas selecionadas e na equação disposta no Anexo III do Edital CPE nº

1/2017, esta Comissão procedeu ao cálculo do valor final do eventual ressarcimento, conforme resumo apresentado na tabela abaixo.

**Tabela 3 – Valores de Ressarcimentos**

VALOR DE RESSARCIMENTO						
Participação Relatório – Moysés & Pires						
	Demanda	Engenharia	Ambiental	Financeiro	Valor do ressarcimento	Valor Solicitado
Recife	85,36%	93,58%	97,38%	89,00%	6.443.728,34	7.024.742,20
Maceió	84,36%	97,36%	95,00%	89,00%	5.021.838,73	5.401.945,21
Aracaju	84,50%	98,88%	97,88%	89,00%	4.543.268,62	4.824.271,57
João Pessoa	84,64%	98,73%	97,25%	89,00%	4.708.052,54	5.006.110,04
Juazeiro do Norte	86,07%	99,41%	97,88%	88,00%	3.986.252,53	4.211.869,69
Campina Grande	86,07%	95,44%	97,63%	88,00%	3.643.746,36	3.930.710,72
<b>BLOCO 2</b>					<b>28.346.887,11</b>	30.399.649,43

VALOR DE RESSARCIMENTO						
Participação Relatório – Moysés & Pires						
	Demanda	Engenharia	Ambiental	Financeiro	Valor do ressarcimento	Valor Solicitado
Cuiabá	85,36%	93,03%	95,63%	90,00%	5.581.704,64	6.112.248,99
Sinop	86,00%	93,82%	96,00%	89,00%	3.930.098,31	4.282.014,28
Rondonópolis	85,86%	95,44%	96,00%	89,00%	3.902.101,57	4.218.294,15
Alta Floresta	85,86%	95,15%	89,75%	89,00%	3.805.538,93	4.164.083,99
Barra do Garças	86,07%	94,41%	96,00%	89,00%	3.497.257,88	3.798.110,24
<b>BLOCO 3</b>					<b>20.716.701,32</b>	22.574.751,65

<b>VALOR DE RESSARCIMENTO</b>						
<b>Participação Relatório – Moysés &amp; Pires</b>						
	Demanda	Engenharia	Ambiental	Financeiro	<b>Valor ressarcimento do</b>	Valor Solicitado
Vitória	84,64%	99,03%	97,50%	90,00%	6.219.766,46	6.591.999,17
Macaé	86,07%	91,06%	96,00%	89,50%	4.371.378,26	4.832.618,11
<b>BLOCO 4</b>					<b>10.591.144,72</b>	11.424.617,28

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Comissão seleciona os estudos apresentados pelo Consórcio representado pela empresa Moysés & Pires Sociedade de Advogados para subsidiar a concessão dos Aeroportos constantes do Bloco 2, 3 e 4, cabendo a título de eventual ressarcimento as quantias de R\$ 28.346.887,11 (vinte e oito milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e onze centavos), R\$ 20.716.701,32 (vinte milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e um reais e trinta e dois centavos) e R\$ 10.591.144,72 (dez milhões, quinhentos e noventa e um mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), respectivamente.

Por fim, chama-se a atenção para a necessidade de se observar o disposto no item 10.12 do Edital CPE nº 1/2017, que estabelece que o valor definido pela Comissão deverá ser aceito por escrito pelos responsáveis pelos estudos, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

**DANIEL MEIRELES TRISTÃO**

Comissão de Avaliação de Estudos  
Membro

**FABIANO G. DE CARVALHO**

Comissão de Avaliação de Estudos  
Membro

**PAULO ROBERTO CERTO F. AFONSO**

Comissão de Avaliação de Estudos  
Membro

**EDUARDO TATI NÓBREGA**

Comissão de Avaliação de Estudos  
Membro

**GUILHERME AFONSO**

Comissão de Avaliação de Estudos  
Membro

**RICARDO S. DA SILVA FONSECA**

Comissão de Avaliação de Estudos  
Membro

**DANIEL ALVES DA CUNHA**

Comissão de Avaliação de Estudos  
Membro

**VICTOR MELO FREIRE**

Comissão de Avaliação de Estudos  
Membro

**THIAGO COSTA M. CALDEIRA**

Comissão de Avaliação de Estudos  
Coordenador

---

[1] São eles: (i) estudos de mercado; (ii) estudos de engenharia e afins; (iii) estudos ambientais; e (iv) avaliação econômico-financeira (item 6.1 do Edital de Chamamento Público nº 1/2017, de 1 de setembro de 2017).

[2] São eles: 1) Bacco Arquitetos Associados Ltda, CPEA Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda; Infraway Engenharia Ltda – EPP; Moysés & Pires Sociedade de Advogados; Proficenter Negócios em Infraestrutura Ltda – ME; Terrafirma Consultoria Empresarial e de Projetos Ltda – ME. 2) BF Capital Assessoria em Operações Financeiras Ltda, AECOM do Brasil Ltda., Arap, Nishi & Uyeda Advogados; Urban Systems e Deux Consultores Econômicos Ltda. 3) PROGEN Projetos Gerenciamento e Engenharia S.A., Logit Engenharia Consultiva Ltda., JGP Consultoria e Participações Ltda.; e Queiroz, Maluf Sociedade de Advogados.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Costa Monteiro Caldeira, Coordenador Geral de Políticas Regulatórias**, em 23/03/2018, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sampaio Da Silva Fonseca, Coordenador**, em 23/03/2018, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meireles Tristao, Coordenador**, em 23/03/2018, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Goncalves de Carvalho, Coordenador Geral de Outorgas**, em 23/03/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Afonso, Coordenador Geral de Investimento em Infraestrutura**, em 23/03/2018, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tati Nóbrega, Usuário Externo**, em 23/03/2018, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Melo Freire, Coordenador**, em 23/03/2018, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Certo Fernandes Afonso, Coordenador(a) Geral de Segurança da Aviação Civil e Desempenho Aeroportuário**, em 23/03/2018, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alves da Cunha, Usuário Externo**, em 23/03/2018, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0849084** e o código CRC **28D402E0**.

---

Referência: Processo nº 50000.007106/2018-40

SEI nº 0849084